



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 86/2024

Maceió, 23 de julho de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 453/2023 que “*Institui o Programa Aluguel Maria da Penha no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 453/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

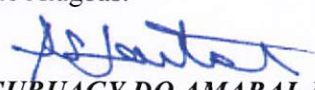
O prospecto legislativo propõe a implementação do programa “Aluguel Maria da Penha” em Alagoas, com o objetivo de fornecer assistência financeira para mulheres vítimas de violência doméstica.

De modo geral, o Projeto de Lei respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, porém a temática abordada invade esfera de competência privativa do Governador do Estado, na medida em que a proposta visa conferir status legal a uma ação que, por sua própria natureza, possui um caráter predominantemente administrativo, afetos às temáticas de organização administrativa, serviços públicos e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, conforme prescreve o art. 86, § 1º, II, *b e e*, da Constituição Estadual.

Assim, embora o mérito do Projeto de Lei nº 453/2023 seja considerável, entendo que ele apresenta vício de constitucionalidade formal, ao violar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre organização administrativa, serviços públicos e obrigações aos seus órgãos.

Além disso, infringe o art. 113 do ADCT da Constituição Federal por não apresentar estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nem medidas de compensação para a despesa criada, bem como há vício de constitucionalidade material, por violar o princípio da separação dos poderes

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 453/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.


PAULO SURUGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual
NESTA